

PRC Nº 055.2015 Data: 11.11.2015

ASSUNTO: Modelo de Regulamento de Plano Instituído – Meta GBP/GEA – RV2015

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar o Modelo de Regulamento para Instituidores/Novos Patrocinadores.

Justificativa: Elaborado pela Gerência de Benefícios Previdenciários - GBP em parceria com a Gerência de Estatística e Atuária - GEA, esse modelo de plano foi constituído na modalidade de Contribuição Definida (CD puro), que poderá ser ofertado aos sindicatos, associações e entidades de classe, dentro dos padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, Resolução MPAS/CGPC Nº 12, de 17/09/2002, Resolução MPS/CGPC nº 06, de 30/10/2003, Resolução MPS/CGPC nº 08, de 19/02/2004 e Resolução MPS/CGPC nº 19, de 25/09/2006.

A proposta ora apresentada é uma das metas da GBP e GEA do Programa de Remuneração Variável - 2015, aprovado através da RC nº 001/324, de 04/05/2015 que visa apenas submeter ao Conselho o modelo de regulamento, razão pela qual não há no momento a necessidade de parecer jurídico, haja vista que o atual Estatuto não prevê a figura de instituidor. Por ocasião dos ajustes estatutários, este regulamento será submetido à análise jurídica.

Anexo: RDE 001/1099, de 11.11.2015.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 001/1099
1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1099ª reunião, realizada em 11.11.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 158.2015:

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, o modelo de Regulamento para Instituidores/Novos Patrocinadores.



Aristides Leite França
Diretor-Presidente



Regulamento de Plano Associativo - REAL GRANDEZA

Diretoria de Seguridade – DS
Gerência de Benefícios Previdenciários – GBP
Gerência de Estatística e Atuária – GEA

GLOSSÁRIO

As expressões, palavras, abreviações ou siglas enumeradas a seguir, quando grafadas com a primeira letra maiúscula ou em caixa alta, terão seus significados conforme definidos neste REGULAMENTO, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido.

Neste REGULAMENTO, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação em contrário no texto.

ASSISTIDO: Significa o PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO em gozo de benefício de prestação continuada.

ASSOCIADO: Pessoa física que mantém vínculo associativo com o Instituidor;

AUTOPATROCÍNIO: Instituto que faculta ao Participante ATIVO manter o valor de sua contribuição e a do PATROCINADOR, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, conforme definido na seção IV do Capítulo 8.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física designada pelo Participante ATIVO para receber benefício previsto neste Regulamento, em decorrência do seu falecimento, conforme a classificação descrita na seção III, do Capítulo 2 deste regulamento.

BENEFÍCIO: Será o conjunto ou qualquer um dos BENEFÍCIOS oferecidos por este PLANO, conforme definido no Capítulo 6.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA: Benefício programado de prestação continuada assegurado pelo PLANO.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD: Instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo associativo com o INSTITUIDOR, antes de o PARTICIPANTE implementar as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA deste PLANO, optar por receber, em tempo futuro, o BENEFÍCIO decorrente dessa opção.

CONSELHO DELIBERATIVO: É a instância máxima da EFPC, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus PLANOS de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto.

CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE: Será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, onde serão creditadas as CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS e ESPORÁDICAS incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, assim como a atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso no pagamento das contribuições.

CONTA DO PARTICIPANTE: Corresponderá à conta em nome de cada PARTICIPANTE ou de BENEFICIÁRIO, sendo composta pelo somatório dos saldos das seguintes contas: CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE, CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EAPC, CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC e CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, quando for o caso.

CONTA DO ASSISTIDO: Constituída pela transferência da integralidade do Saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, por ocasião da concessão de um dos BENEFÍCIOS previstos neste Regulamento.

CONTA INDIVIDUAL DE RISCO: Será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, onde serão creditados os recursos pagos pela SEGURADORA em caso de ocorrência de evento de Invalidez ou Morte, conforme definido no item 6.4.

CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EAPC: Será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, onde serão creditados os recursos de PORTABILIDADE oriundos de entidades abertas de previdência complementar (EAPC) e seguradoras.

CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC: Será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, onde serão creditados os recursos de PORTABILIDADE oriundos de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

CONTRATO DE SEGURO: Contrato firmado entre a REAL GRANDEZA e uma SEGURADORA para cobertura adicional para o risco de invalidez ou para o risco de morte ou por ambas as coberturas adicionais, conforme opção do PARTICIPANTE.

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: Significará o valor pago por Participante ATIVO ou AUTOPATROCINADO, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste REGULAMENTO.

CONTRIBUIÇÃO DE INSTITUIDOR: Aporte facultativo pago pelo INSTITUIDOR.

CONTRIBUIÇÃO DE RISCO: Contribuição realizada pelo PARTICIPANTE para garantir a cobertura adicional para o risco de invalidez ou morte ou por ambas as coberturas adicionais, nas condições previstas no CONTRATO DE SEGURO firmado entre a REAL GRANDEZA e a SEGURADORA.

CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA: Significará o valor pago por Participante ATIVO ou AUTOPATROCINADO, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste REGULAMENTO.

DATA DO CÁLCULO: Conforme definido no item 7.1 deste REGULAMENTO.

DATA EFETIVA: Significará a data da entrada em operação deste PLANO.

EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária.

EAPC: Entidade Aberta de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

EXTRATO DE DESLIGAMENTO: Documento fornecido pela EFPC ao Participante ATIVO que tiver cessado o seu vínculo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade, do Autopatrocínio ou do Resgate.

FUNDO: Será o valor do ativo deste PLANO administrado pela REAL GRANDEZA, que será investido de acordo com a política de investimentos aprovada e fixada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

FUNDO ADMINISTRATIVO: Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do PLANO.

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO: Significará a variação percentual do [Índice do PLANO – exemplos: INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo].

INSTITUIDOR: Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece Plano de Benefícios de caráter previdenciário para seus Associados, mediante celebração de convênio de adesão.

PARTICIPANTE: Significará a referência genérica a ser utilizada no contexto deste REGULAMENTO, quando a disposição estiver relacionada às diferentes categorias de PARTICIPANTES deste PLANO, conforme estabelecido na Seção II do Capítulo 2.

PARTICIPANTE ATIVO: Aquele que, na qualidade de associado do Instituidor, membro ou pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado.

PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.

PLANO [nome do plano] ou PLANO: Significará o PLANO de Benefícios operado pela REAL GRANDEZA, conforme descrito no presente REGULAMENTO.

PORTABILIDADE: Instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo com o INSTITUIDOR, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro PLANO de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade SEGURADORA autorizada a operar o referido PLANO, conforme definido na seção II do Capítulo 8.

PREVIDÊNCIA SOCIAL: Significa o Regime Geral de Previdência Social ou o Regime Próprio de Previdência Social.

QUOTA PATRIMONIAL ou QUOTA: Significa uma fração representativa do patrimônio do PLANO, e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

REGULAMENTO: Significará este documento, que define as disposições deste PLANO.

RESGATE: Instituto que faculta ao PARTICIPANTE o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do PLANO, na cessação do vínculo com o INSTITUIDOR, conforme definido na seção III do Capítulo 8.

SEGURADORA: Companhia SEGURADORA eleita pela REAL GRANDEZA, em comum acordo com o Instituidor, contratada para pagamento da cobertura adicional dos riscos de invalidez ou para morte.

SINISTRO: Evento relacionado à incapacidade para o trabalho por invalidez ou à morte do PARTICIPANTE, reconhecido pela SEGURADORA como fato gerador do pagamento de indenização.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de benefícios.

TAXA DE CARREGAMENTO: Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do PLANO.

TERMO DE OPÇÃO: Documento por meio do qual o Participante ATIVO exerce opção pelos institutos do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, do AUTOPATROCÍNIO, da PORTABILIDADE ou do RESGATE, nas condições previstas neste Regulamento.

UNIDADE PREVIDENCIÁRIA (UP): Corresponde a R\$ [valor em reais] ([valor em reais por extenso]) em [mês de referência] de [ano de referência] e será atualizada anualmente no mesmo mês, de acordo com a variação do ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.

Capítulo 1 - DA FINALIDADE

1.1. Este Regulamento disciplina o PLANO [nome do plano], estruturado na modalidade de contribuição definida, administrado pela Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social, doravante designada REAL GRANDEZA.

1.1.1. O PLANO [nome do plano] é totalmente desvinculado dos demais planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA inexistindo solidariedade entre eles e entre seus respectivos INSTITUIDORES.

1.1.2. Este PLANO será oferecido a todos os ASSOCIADOS da [nome do instituidor], com o objetivo de proporcionar uma cobertura adicional aos benefícios ofertados pela Previdência Social, nas condições estabelecidas no presente REGULAMENTO.

Capítulo 2 - DOS INTEGRANTES

2.1. São integrantes do PLANO:

- a) INSTITUIDOR;
- b) PARTICIPANTE; e
- c) BENEFICIÁRIO.

Seção I – DOS INSTITUIDORES

2.2. É instituidor deste PLANO a [nome da instituição], conforme convênio de adesão firmado com a REAL GRANDEZA.

2.2.1. Poderão ser também, admitidos como INSTITUIDORES deste PLANO, outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que, autorizadas pelos instituidores do PLANO, pela Real Grandeza e pela PREVIC, venham a firmar convênio de adesão ao PLANO [nome do plano].

Seção II – DOS PARTICIPANTES

2.3. Será considerado PARTICIPANTE deste PLANO:

2.3.1. Participante ATIVO: Aquele que, na qualidade de ASSOCIADO venha a se inscrever neste PLANO;

2.3.2. Participante EM BPD: Aquele que, ao perder o vínculo associativo com o INSTITUIDOR, optar pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO ou ter presumida esta opção.

2.3.3. Participante ASSISTIDO: significará o PARTICIPANTE que esteja em gozo de benefício de prestação continuada deste PLANO.

2.3.4. Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e

Seção III – DOS BENEFICIÁRIOS

2.4. São BENEFICIÁRIOS do PARTICIPANTE os dependentes por ele designados no PLANO [nome do plano], dentre aqueles definidos nas classes a seguir, sendo que a existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes:

1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido.

Seção IV – DA INSCRIÇÃO

2.5. A inscrição como Participante ATIVO deste PLANO é facultativa e tem como pré-requisito que o mesmo seja ASSOCIADO do INSTITUIDOR.

2.6. O Participante ATIVO deverá, no ato da inscrição, preencher os formulários, nos quais indicará os seus respectivos BENEFICIÁRIOS e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, por meio de boleto bancário, desconto em folha de pagamento e outras formas de pagamento.

2.6.1. O PARTICIPANTE poderá atualizar a qualquer momento o rol de seus BENEFICIÁRIOS, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade.

2.7. No ato da inscrição será entregue ao Participante ATIVO o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do PLANO, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do PLANO.

2.8. Com exceção do certificado, os demais documentos poderão ser disponibilizados em meio eletrônico.

2.9. O certificado deverá conter:

- a) os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante ATIVO;
- b) os requisitos de elegibilidade; e
- c) as formas de cálculo dos benefícios.

2.10. A condição de Participante ATIVO é adquirida após o deferimento do pedido de inscrição pela REAL GRANDEZA, consubstanciada na entrega do Certificado de PARTICIPANTE.

Seção V – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

2.11. Perderá a condição de PARTICIPANTE aquele que:

- a) falecer;
- b) solicitar, formalmente, o cancelamento da sua inscrição;
- c) deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de doze meses;
- d) rescindir o vínculo associativo, ressalvada a opção pelos institutos do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO;
- e) receber benefício em parcela única;
- f) exercer a opção pelo RESGATE;
- g) exercer a opção pela PORTABILIDADE; ou
- h) na condição de Assistido tiver esgotado o CONTA DO PARTICIPANTE.

2.11.1. Na hipótese da alínea “c”, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante ATIVO regularizar sua situação junto ao PLANO.

2.11.2. Ressalvado o caso de falecimento do Participante ATIVO, o cancelamento da inscrição do Participante ATIVO importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus BENEFICIÁRIOS, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Capítulo 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Este PLANO será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuição do PARTICIPANTE;
- b) Aporte do Instituidor;
- c) Recursos financeiros objeto de PORTABILIDADE, recepcionados pelo PLANO;
- d) Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e
- e) Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

3.1.1. O patrimônio e os compromissos deste PLANO serão individualizados em relação a quaisquer outros planos administrados pela REAL GRANDEZA.

3.2. As despesas necessárias à administração deste PLANO terão seu limite estabelecido anualmente pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

Capítulo 4 - DAS CONTRIBUIÇÕES E DO FUNDO DO PLANO

Seção I – DAS CONTRIBUIÇÕES

4.1. A CONTRIBUIÇÃO BÁSICA, mensal, de Participante ATIVO e AUTOPATROCINADO será obrigatória e corresponderá a um valor expresso em moeda corrente nacional, livremente escolhido pelo mesmo, observado o mínimo de UP's definido nos termos do PLANO de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

4.1.1. Observados os limites fixados neste REGULAMENTO, o Participante ATIVO poderá alterar os valores de CONTRIBUIÇÃO BÁSICA, no mês de [mês de alteração] de cada ano, mediante solicitação à Entidade.

4.1.2. As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Participantes EM BPD deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

4.2. Além da CONTRIBUIÇÃO BÁSICA a que se refere o item 4.1, faculta-se ao PARTICIPANTE, mediante solicitação formal, efetuar:

4.2.1. CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA, eventual e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante ATIVO, AUTOPATROCINADO, EM BPD ou ASSISTIDO.

4.2.2. A CONTRIBUIÇÃO DE RISCO, exclusiva do Participante ATIVO, AUTOPATROCINADO ou EM BPD que tenha optado pela cobertura adicional para o risco de invalidez ou para o risco de morte ou por ambas as coberturas, nos termos deste Regulamento, tem caráter obrigatório e mensal e corresponde ao valor calculado atuarialmente para cada PARTICIPANTE, em função do valor contratado e da idade do PARTICIPANTE.

4.2.3. O Participante poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por no máximo [número de meses] meses ininterruptos ou não, no período de [número de meses], sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no item 5.1 ou, caso o percentual dessa taxa esteja fixado em zero, por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos por meio dos veículos usualmente utilizados pela entidade.

Seção II – DO FUNDO DO PLANO

4.3. As contribuições retidas dos PARTICIPANTES serão repassadas à REAL GRANDEZA, que efetuará os investimentos e apropriará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.

4.3.1. As contribuições e os rendimentos serão transformados em quotas, pelo seu valor vigente no último dia do mês em que forem efetuadas, de acordo com os critérios administrativos e financeiros para sua operação estabelecidos pela REAL GRANDEZA.

4.3.2. Por ocasião da concessão do BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de que trata este REGULAMENTO, os recursos existentes nas contas que compõem a CONTA DO PARTICIPANTE serão integralmente transferidos para a CONTA DO ASSISTIDO.

4.4. O FUNDO será dividido em quotas e o valor da quota de participação na DATA EFETIVA será de R\$ 1,00 (um real).

4.4.1. O valor da quota será calculado no último dia útil de cada mês, considerando-se o retorno dos investimentos do FUNDO do PLANO, e sua vigência, para o mês seguinte, se dará de acordo com os critérios operacionais a serem determinados pela REAL GRANDEZA, podendo ser estabelecidos, durante o mês, valores intermediários.

4.5. A REAL GRANDEZA poderá oferecer aos Participantes ATIVOS e Participantes EM BPD, a opção por perfil de investimento aplicável à sua CONTA DE PARTICIPANTE, conforme normatização aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo 5 – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

5.1. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do PLANO, poderão ser custeadas por:

- a) Contribuições dos Participantes ATIVOS, AUTOPATROCINADOS, EM BPD e ASSISTIDOS;
- b) Resultado de Investimentos;
- c) Receitas Administrativas;
- d) Fundo Administrativo;
- e) Dotação inicial;
- f) Aporte do INSTITUIDOR;
- g) Doações; e
- h) Reembolso do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s).

5.2. A Taxa de Carregamento incidirá sobre a CONTRIBUIÇÃO BÁSICA e ESPORÁDICA do Participante ATIVO, AUTOPATROCINADO e EM BPD, e sobre o valor da renda mensal percebida pelo Participante ASSISTIDO, cujos percentuais serão definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

5.3. O órgão estatutário competente da Entidade definirá anualmente o percentual da Taxa de Administração.

5.4. Os percentuais da TAXA DE CARREGAMENTO e da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da entidade deverão ser amplamente divulgados aos PARTICIPANTES, por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade.

5.5. Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.

6.1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Da Elegibilidade

6.1.1. O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA será devido ao PARTICIPANTE que atingir, cumulativamente, os seguintes quesitos:

- a) [número de anos] ([número de anos por extenso]) anos de idade;
- b) [número de meses] ([número de meses por extenso]) meses de vinculação ao PLANO.

Do Benefício

6.1.2. O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA será calculado com base em 100% (cem por cento) da CONTA DO PARTICIPANTE na DATA DO CÁLCULO, devendo o Participante ATIVO, AUTOPATROCINADO ou EM BPD optar por uma das formas de pagamento previstas no subitem 7.2.1.

6.2. BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

Da Elegibilidade

6.2.1. O BENEFÍCIO POR INVALIDEZ será concedido ao Participante ATIVO, AUTOPATROCINADO ou EM BPD que entrar em gozo de Aposentadoria por Invalidez junto à PREVIDÊNCIA SOCIAL, independente do término do vínculo associativo com o INSTITUIDOR.

Do Benefício

6.2.2. O BENEFÍCIO POR INVALIDEZ será calculado com base em 100% (cem por cento) do CONTA DO PARTICIPANTE na DATA DO CÁLCULO, devendo o Participante ATIVO, AUTOPATROCINADO ou Participante EM BPD optar por uma das formas de pagamento previstas no subitem 7.2.1.

6.2.3. O PARTICIPANTE já aposentado pela Previdência Social, e que se tornar inválido, será elegível ao BENEFÍCIO POR INVALIDEZ, cabendo neste caso exclusivamente ao INSTITUIDOR atestar a condição de invalidez do PARTICIPANTE.

6.2.4. O BENEFÍCIO POR INVALIDEZ será cancelado ou suspenso tão logo a PREVIDÊNCIA SOCIAL cancele ou suspenda seu Benefício de aposentadoria por invalidez, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme determinado pelo INSTITUIDOR.

6.2.5. No caso do cancelamento do BENEFÍCIO POR INVALIDEZ, o saldo remanescente na CONTA DO ASSISTIDO será revertido para a CONTA DO PARTICIPANTE acrescido das contribuições subsequentes.

6.3. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Da Elegibilidade

6.3.1. O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE será concedido ao BENEFICIÁRIO de PARTICIPANTE que falecer.

Do Benefício

6.3.2. O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE será calculado com base em 100% (cem por cento) do Saldo da CONTA DO PARTICIPANTE ou CONTA DO ASSISTIDO na DATA DO CÁLCULO, devendo o BENEFICIÁRIO optar por uma das formas de pagamento previstas no subitem 7.2.1.

6.4. COBERTURAS ADICIONAIS PARA INVALIDEZ E MORTE

6.4.1. Ao aderir ao PLANO os PARTICIPANTES poderão optar pela cobertura adicional para o risco de invalidez ou morte ou por ambas as coberturas adicionais, a serem contratadas pela REAL GRANDEZA junto à SEGURADORA, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Seguro.

6.4.1.1. As coberturas adicionais previstas no subitem 6.4.1 serão oferecidas aos Participantes ATIVOS, observada a idade limite estabelecida pela SEGURADORA para inclusão do PARTICIPANTE no Contrato de Seguro.

6.4.1.2. O Participante ATIVO ou AUTOPATROCINADO que desejar contratar as coberturas adicionais previstas neste REGULAMENTO deverá assinar a respectiva proposta de inscrição, contemplando a declaração de saúde, e apresentar a documentação exigida pela SEGURADORA.

6.4.1.3. Em caso de eventual recusa da SEGURADORA no pagamento da cobertura adicional contratada, esta apresentará, por escrito, à REAL GRANDEZA, as razões pelas quais não efetuará o pagamento da referida indenização, ficando a cargo da REAL GRANDEZA comunicar esse fato ao PARTICIPANTE ou a seus BENEFICIÁRIOS, bem como adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias em defesa dos direitos do PARTICIPANTE e de seus BENEFICIÁRIOS.

Capítulo 7 - DATA DO CÁLCULO E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. A DATA DO CÁLCULO para os BENEFÍCIOS deste PLANO será a data do requerimento.

7.1.1. O saldo de conta a ser utilizado tomará como base o valor da quota no último dia útil do mês do requerimento.

7.2. A critério do PARTICIPANTE ou do BENEFICIÁRIO, uma parcela do Benefício de Renda Mensal deste PLANO, poderá ser paga em parcela única e imediata até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE ou CONTA DO ASSISTIDO, no momento da concessão do Benefício por este PLANO.

7.2.1. O saldo remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas, conforme uma das opções previstas abaixo:

- a) renda por prazo determinado, estabelecido entre 5 (cinco) e 30 (trinta) anos, em número constante de quotas;
- b) renda por prazo indeterminado, em percentual do saldo de quotas, estabelecido entre 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo de quotas;
- c) renda por prazo indeterminado, em valor monetário fixo, revisto anualmente, desde, na data da opção, se situe entre 0,1% a 1.6% do saldo de quotas.

7.2.2. Se, quando da aplicação do disposto no subitem 7.2.1, o BENEFÍCIO resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) UP, a opção de pagamento solicitado pelo PARTICIPANTE será alterada para obedecer a esse limite. Se ainda assim o saldo da conta não permitir o pagamento do BENEFÍCIO dentro dos limites estabelecidos, o pagamento será realizado de uma única vez ou, a critério do PARTICIPANTE, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, importando o recebimento em quitação plena de todas as obrigações da REAL GRANDEZA com relação a esse PARTICIPANTE.

7.2.3. No caso de pagamento ao conjunto de BENEFICIÁRIOS, a opção de recebimento em relação ao pagamento único e imediato e a escolha por uma das formas de pagamento somente será possível na hipótese de haver consenso entre todos.

7.2.4. Não havendo consenso entre os BENEFICIÁRIOS, será considerada a opção prevista no subitem 7.2.1, alínea “b”, adotando-se a alíquota máxima de 1,6% (um vírgula seis).

7.3. O PARTICIPANTE ASSISTIDO ou o conjunto de BENEFICIÁRIOS poderá rever a forma, o prazo e os percentuais da opção de recebimento do BENEFÍCIO sempre na primeira quinzena do mês de novembro, através do preenchimento de formulário específico fornecido pela REAL GRANDEZA, cuja vigência se dará a partir do mês subsequente, a qual implicará em revisão obrigatória do valor do BENEFÍCIO.

7.3.1. No caso de pagamento ao conjunto de BENEFICIÁRIOS, qualquer alteração na forma de pagamento do BENEFÍCIO somente será aplicada na hipótese de haver consenso entre todos.

7.3.2. Na perda da condição de BENEFICIÁRIO, o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE será rateado entre os BENEFICIÁRIOS remanescentes.

7.3.4. Na inexistência de BENEFICIÁRIOS ou no caso de falecimento dos habilitados, o saldo remanescente na CONTA DO PARTICIPANTE ou CONTA DO ASSISTIDO será pago aos herdeiros legais, sob a forma de pagamento único, extinguindo-se desta forma todas as obrigações do PLANO, em relação ao PARTICIPANTE.

7.4. O ABONO ANUAL será pago ao PARTICIPANTE ASSISTIDO ou BENEFICIÁRIO no mês de novembro de cada ano, em valor igual ao BENEFÍCIO recebido no mesmo mês.

7.5. Os BENEFÍCIOS de prestação continuada previstos neste REGULAMENTO serão pagos até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao de competência.

Capítulo 8 – DOS INSTITUTOS

8.1. O Participante ATIVO, na data do término do vínculo associativo com o INSTITUIDOR, será elegível a pelo menos um dos institutos previstos por este PLANO.

- a) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD;
- b) PORTABILIDADE;
- c) RESGATE;
- d) AUTOPATROCÍNIO.

8.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do término do vínculo associativo do Participante ATIVO com o INSTITUIDOR, será enviado ao PARTICIPANTE um extrato contendo as informações que permitam a sua opção por um dos institutos.

8.2.1. O Participante ATIVO poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento desse extrato, optar por um dos institutos observados os requisitos definidos neste Capítulo.

Seção I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

8.3. O Participante ATIVO, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO, será elegível ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO.

8.3.1. A opção do Participante ATIVO pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO não impede posterior opção pela PORTABILIDADE ou o RESGATE.

8.4. Na falta de opção será presumida a opção pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO pelo Participante ATIVO que na data do TÉRMINO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO não seja elegível ao BENEFÍCIO de Aposentadoria.

8.5. Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante EM BPD fará jus ao BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA.

8.6. O Participante EM BPD compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do Capítulo 5.

Seção II – DA PORTABILIDADE

8.7. O Participante ATIVO, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO, será elegível à PORTABILIDADE do direito acumulado, desde que não esteja em gozo de BENEFÍCIO, observadas as disposições da legislação vigente e as normas pertinentes estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

8.8. A opção pelo instituto da PORTABILIDADE será exercida em caráter irrevogável e irretratável.

8.8.1. Tal opção não caracteriza RESGATE, sendo o direito acumulado correspondente a 100% (cem por cento) da soma do saldo da CONTA DE PARTICIPANTE, na DATA DO CÁLCULO.

8.9. Exercido o direito a este Instituto de PORTABILIDADE, ficam extintas todas e quaisquer obrigações do PLANO com relação ao PARTICIPANTE e a seus respectivos BENEFICIÁRIOS.

8.10. É vedado que os recursos financeiros portados transitem pelo PARTICIPANTE do PLANO, sob qualquer forma.

8.11. Os valores portados a este PLANO de outro plano de previdência complementar serão alocados em subcontas específicas, sob rubrica própria, e, a partir do mês seguinte ao seu recebimento na Real Grandeza serão atualizados pelo valor da quota.

8.12. Na hipótese de PORTABILIDADE para entidade aberta ou seguradora, a totalidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do PARTICIPANTE deverá ser utilizada para a contratação de benefício de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de 15 (quinze) anos.

Seção III – DO RESGATE

8.13. O Participante ATIVO, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO, desde que não esteja em gozo de BENEFÍCIO por este PLANO, será elegível ao RESGATE.

8.13.1. A opção pelo RESGATE implica em renúncia, de forma irretratável e definitiva, ao recebimento de qualquer outro BENEFÍCIO ou Instituto oferecido por este PLANO, extinguindo-se, com o seu pagamento, todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA, referentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE.

8.14. O RESGATE corresponderá ao saldo acumulado da CONTA DO PARTICIPANTE em nome do Participante ATIVO ou do Participante em BPD, que venham a optar por esse Instituto.

8.15. Mediante acordo entre a REAL GRANDEZA e o PARTICIPANTE, o RESGATE será pago na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DE INVESTIMENTOS.

8.16. No caso de desligamento do PLANO o resgate somente será possível após o TÉRMINO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO.

8.17. Não será permitido o RESGATE, sob nenhuma hipótese, de recursos alocados na subconta CONTA INDIVIDUAL DE PORTABILIDADE DE EFPC, devendo estes recursos serem portados para outra entidade, observada a legislação de regência.

Seção IV – DO AUTOPATROCÍNIO

8.18. O AUTOPATROCÍNIO faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e a do PATROCINADOR, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida.

8.19. A opção pelo AUTOPATROCÍNIO implicará na permanência no PLANO na condição de Participante AUTOPATROCINADO, até a data do requerimento do BENEFÍCIO.

8.20. A opção para se tornar um Participante AUTOPATROCINADO deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo previsto no item 8.2, efetuando todas as contribuições pertinentes, conforme estabelecidas na Seção II do Capítulo 4, retroativas à data de TÉRMINO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO.

8.21. O Participante AUTOPATROCINADO poderá, a qualquer momento, optar por se tornar um Participante EM BPD, pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as regras próprias desses Institutos, não lhe sendo permitido, a partir de então, o retorno à condição de Participante AUTOPATROCINADO.

8.22. O Participante AUTOPATROCINADO que deixar de efetuar 3 (três) contribuições básicas seguidas, após a notificação da REAL GRANDEZA, será automaticamente considerado um Participante EM BPD deste PLANO.

Capítulo 9 - DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO OU TÉRMINO DO PLANO

Seção I – DA ALTERAÇÃO DO PLANO

9.1. Este REGULAMENTO só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, observados os requisitos do Estatuto, estando a vigência das alterações condicionada à aprovação da autoridade competente.

Seção II – DA LIQUIDAÇÃO OU TÉRMINO DO PLANO

9.2. No caso de liquidação do PLANO ou se o INSTITUIDOR terminar sua participação neste PLANO, na forma das normas legais vigentes, o ativo líquido do PLANO será destinado na forma que dispuser a legislação, garantindo-se a seus PARTICIPANTES privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

Capítulo 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Constitui obrigação de todo PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO, ou representante legal destes, fornecer os dados e documentos exigidos periodicamente pela REAL GRANDEZA, necessários à manutenção de seu cadastro e dos BENEFÍCIOS concedidos por este PLANO.

10.1.1. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do BENEFÍCIO, que perdurará até o seu completo atendimento.

10.1.2. Os dados e informações mencionados neste subitem serão requeridos pela REAL GRANDEZA através da forma que lhe for mais conveniente.

10.2. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para a continuidade do recebimento dos BENEFÍCIOS deste PLANO, a REAL

GRANDEZA poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

10.3. Não será permitida a percepção conjunta pelo mesmo PARTICIPANTE de mais de um BENEFÍCIO deste PLANO, exceto o BENEFÍCIO de ABONO ANUAL e também a hipótese do PARTICIPANTE ser BENEFICIÁRIO de outro PARTICIPANTE.

10.4. A REAL GRANDEZA poderá negar qualquer reivindicação de BENEFÍCIO, declarar qualquer BENEFÍCIO nulo ou reduzi-lo, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte do PARTICIPANTE foi provocada por BENEFICIÁRIO ou que sua invalidez resultou de ação intencional.

10.5. Quando o PARTICIPANTE ou o BENEFICIÁRIO não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a REAL GRANDEZA pagará o respectivo BENEFÍCIO a seu representante legal.

10.6. A REAL GRANDEZA, além das parcelas legalmente obrigatórias, poderá descontar de qualquer BENEFÍCIO por ela concedido, os pagamentos de BENEFÍCIOS recebido além do valor devido, observado os subitens deste item.

10.6.1. A restituição da importância recebida indevidamente por PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO será efetuada, a seu critério, de uma única vez ou de forma parcelada, atualizada pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.

10.6.2. Na restituição de forma parcelada, cada parcela comprometerá, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do BENEFÍCIO em manutenção.

10.6.3. Nos casos comprovados de dolo, fraude ou má fé, a restituição se dará de acordo com a lei.

10.7. Na hipótese de revisão de BENEFÍCIO em que este tenha seu valor majorado, não será devido qualquer pagamento retroativo, salvo se decorrente de erro exclusivo da REAL GRANDEZA, situação na qual o valor devido será atualizado pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.

10.8. Sem prejuízo dos benefícios prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

10.9. A REAL GRANDEZA fornecerá a cada PARTICIPANTE, com periodicidade no mínimo anual, um extrato da CONTA DO PARTICIPANTE ou DO ASSISTIDO discriminando, através dos meios disponibilizados pela REAL GRANDEZA, entre outras informações determinadas pela legislação pertinente, os valores creditados e/ou debitados naquela conta no período.

10.10. Este PLANO somente iniciará sua operação, quando, após a autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, atingir o número de [XXXXX] PARTICIPANTES inscritos.